

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 27050002/25



Unidade responsável

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe



Data

04/06/2025



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A administração pública, especificamente o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe (SAAE), enfrenta um desafio significativo em garantir a qualidade e potabilidade da água fornecida à população do município de Jaguaribe, Ceará. Este desafio resulta da insuficiência de recursos disponíveis associados ao tratamento adequado da água, agravados pela demanda crescente da população e pela necessidade de atender aos requisitos técnicos atualizados na potabilização dos recursos hídricos, conforme consolidado no processo administrativo nº 27050002/25. Registros objetivos e indicadores destacam que a ausência de sal sem iodo, essencial no processo de tratamento de água, compromete a eficiência operacional do SAAE, impactando negativamente a saúde pública e a continuidade do fornecimento de água tratada à comunidade.

O impacto institucional de não atender a esta demanda é expressivo, uma vez que a omissão na aquisição de sal sem iodo pode levar à interrupção de serviços essenciais à população, causando não cumprimento de metas institucionais e sociais. A continuidade do fornecimento de água com a qualidade necessária é uma medida de interesse público, essencial não apenas para a saúde e bem-estar dos cidadãos, mas também para a manutenção das atividades econômicas que dependem de um sistema hídrico confiável.

Os resultados pretendidos com esta contratação incluem a continuidade dos serviços de tratamento de água, garantindo a modernização dos processos e a adequação aos normativos técnicos vigentes. Ao assegurar a aquisição de sal sem iodo, almeja-se atender com eficiência ao interesse coletivo, mantendo a qualidade da água em conformidade com os padrões de potabilidade e assegurando o suporte vital às operações do SAAE. Esta contratação se alinha aos objetivos estratégicos da

Administração, incluindo a sustentabilidade dos serviços públicos e a promoção do bem-estar comunitário, conforme os arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se que a contratação do sal sem iodo é imprescindível para solucionar o problema identificado e alcançar os objetivos institucionais do SAAE. Baseada na análise integrada do processo administrativo consolidado, esta medida é crucial para garantir a eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos, em alinhamento com os princípios da Lei nº 14.133/2021, promovendo o interesse público e a excelência na prestação de serviços essenciais.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Serviço Autônomo de Água e Esgoto-Saae	José Diógenes Paes Neto

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela área requisitante é a aquisição de sal grosso sem iodo para o tratamento de água, essencial para garantir a qualidade e potabilidade adequadas, atendendo a população de Jaguaribe/CE. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe (SAAE) destaca a crítica importância deste insumo para o processo de tratamento de água, cuja ausência pode comprometer a eficiência das operações, resultando em insuficiência de insumos para a demanda contínua. A relevância desta aquisição é reforçada por indicadores de desempenho e as demandas operacionais associadas à meta institucional de fornecer água tratada de forma contínua e segura.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho requerem que o sal grosso sem iodo seja cristalino, branco, isento de impurezas, inodoro, e com características salinas adequadas ao uso previsto, conforme demonstrado pela especificação técnica apresentada no DFD. Esses padrões, sustentados pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021, garantem que o produto atenda às necessidades específicas da operação de tratamento de água. A utilização de um catálogo eletrônico de padronização não é aplicável neste caso, considerando a ausência de itens compatíveis com as especificações detalhadas necessárias.

A indicação específica de marcas ou modelos não é adequada, em conformidade com o princípio da competitividade. A vedação mantém-se como regra, exceto em casos onde uma justificativa técnica evidencie a essencialidade de características específicas não cobertas suficientemente por uma descrição genérica do objeto. A certificação como bem de luxo também não se aplica aqui, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021, uma vez que o sal grosso sem iodo é uma necessidade operacional básica para o SAAE.

Para assegurar uma operação eficiente, a entrega deverá ser precisa dentro do cronograma projetado, minimizando custos administrativos associados à tramitação do processo. Exigências quanto a amostras ou provas de conceito serão aplicadas conforme necessário, para garantir que o produto entregue atenda aos requisitos técnicos especificados. Do mesmo modo, suporte técnico ou garantias são subentendidos para assegurar a qualidade contínua do produto entregue.

A CONTRATADA se compromete, sob sua total responsabilidade, a realizar a logística reversa das embalagens ou resíduos resultantes do objeto, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e demais normas aplicáveis.

A CONTRATADA deverá assegurar o recolhimento, tratamento, reaproveitamento ou descarte ambientalmente adequado dos itens, de forma segura, eficiente e sustentável, arcando integralmente com os custos operacionais e logísticos envolvidos.

O descumprimento sujeitará a CONTRATADA às sanções legais e contratuais cabíveis, inclusive responsabilidade civil, administrativa e ambiental pelos danos eventualmente causados.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação", visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, observou-se que o termo "aquisição de" associado ao sal sem iodo identifica o objeto como bem consumível, conforme as seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação".

A pesquisa de mercado realizada envolveu consultas a três fornecedores de sal sem iodo. Os resultados indicam uma faixa de preços entre R\$ 15,50 e R\$ 16,80 por saco de 25Kg, com prazos de entrega variando de 5 a 10 dias úteis, conforme fornecedores consultados. Contratações similares de outros órgãos revelaram modelos predominantemente voltados à compra direta via pregão eletrônico, com valores registrados entre R\$ 15,00 e R\$ 17,00 por saco, conforme registros no Painel de Preços. Consultas a fontes públicas como Comprasnet confirmaram a viabilidade econômica dessas transações, sem identificação de inovações significativas no segmento de mercado do produto.

Na apresentação e comparação de alternativas, foram consideradas diferentes marcas disponíveis no mercado e a possibilidade de adesão a Ata de Registro de Preços (ARP). A análise técnica e econômica demonstrou que a ARP poderia oferecer certa competitividade, mas a compra direta, através do pregão eletrônico, apresenta menores custos operacionais e maior segurança jurídica, garantindo eficiência e economicidade.

A alternativa selecionada como mais vantajosa é a compra direta por meio de pregão eletrônico, justificada por sua eficiência em custo total de propriedade, viabilidade operacional e alinhamento ao interesse público, além de atender rapidamente à demanda do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe. A disponibilidade no mercado e a facilidade de manutenção da cadeia de fornecimento sem inovações tecnológicas relevantes reforçam essa decisão.

Recomenda-se, portanto, a abordagem de compra direta por pregão eletrônico, garantido a competitividade e a transparência do processo, em conformidade com os princípios dispostos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, sem antecipar a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a aquisição de sal grosso sem iodo destinado ao tratamento de água para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe (SAAE), com o objetivo de assegurar a potabilidade e qualidade da água fornecida à população de Jaguaribe/CE. Esta aquisição é essencial para manter a eficiência do processo de tratamento de água, conforme destacado na necessidade da contratação, prevenindo riscos à saúde pública e garantindo a continuidade do serviço de fornecimento de água tratada.

O produto a ser adquirido é o sal grosso sem iodo, cristalino, branco, isento de impurezas, inodoro e próprio para uso no tratamento de água, conforme especificações técnicas estabelecidas nos requisitos da contratação. O sal deve ter uma composição química máxima definida, incluindo umidade (H₂O) de até 3,0%, resíduos insolúveis de 0,1%, cálcio (Ca²⁺) de 0,070%, magnésio (Mg²⁺) de 0,050%, dureza total de 1600 ppm, sulfato (SO₄) de 0,25% e cloreto de sódio (NaCl) de 99,0%. Além disso, o sal deve ser "lavado" e embalado em saco rafia laminado com valvulado polietileno de 25 kg.

Esta solução foi definida após um levantamento de mercado que confirmou a viabilidade e adequação do produto disponível para atender às necessidades da Administração. Foram consideradas as condições de fornecimento e especificações técnicas para garantir que a aquisição do sal grosso sem iodo produza os resultados pretendidos, assegurando a eficiência, economicidade e o atendimento ao interesse público, conforme os princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021, especialmente os previstos nos artigos 5º e 11. A opção pelo Sistema de Registro de Preços é justificada como a alternativa mais tecnicamente e economicamente vantajosa, permitindo a contratação em conformidade com as exigências legais e com base nos dados avaliados no ETP.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SAL GROSSO SEM IODO	19.200,000	Saco

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SAL GROSSO SEM IODO	19.200,000	Saco	16,08	308.736,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 308.736,00 (trezentos e oito mil, setecentos e trinta e seis reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, 52º). Neste contexto, foi avaliado se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, considerando a análise de mercado e as diretrizes estabelecidas na 'Seção 4 - Solução como um Todo'. Deve-se observar ainda os critérios de eficiência e economicidade descritos no art. 5º.

A possibilidade de parcelamento foi analisada no âmbito deste estudo, evidenciando que o objeto da contratação permite divisão por itens ou lotes, conforme previsto no 52º do art. 40. A pesquisa de mercado e as demandas dos setores apontam que há fornecedores especializados para partes distintas do objeto, o que pode incentivar a competitividade (art. 11) e facilitar a habilitação proporcional de fornecedores. Além disso, o fracionamento possibilita maior aproveitamento do mercado local e ganhos logísticos.

No entanto, ao considerar a execução integral, conclui-se que esta pode ser mais vantajosa, conforme delineado no art. 40, 53º. A consolidação do fornecimento do sal sem iodo para tratamento hídrico assegura a economia de escala e facilita a gestão contratual (inciso I). Neste caso, preserva-se a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), evitando-se o risco de comprometer a integridade técnica e garantindo a padronização necessária.

Os impactos na gestão e fiscalização foram também considerados, onde a consolidação do contrato demonstrou simplificar o gerenciamento e a responsabilidade técnica. O parcelamento, por outro lado, apesar de possibilitar um acompanhamento mais individualizado das entregas, aumentaria a complexidade administrativa e demandaria maior capacidade institucional para fiscalização eficiente. Estas análises foram orientadas pelos princípios de eficiência do art. 5º.

Diante das informações avaliadas, a recomendação técnica final prioriza a execução integral da contratação como a alternativa mais vantajosa à Administração. Esta decisão está alinhada aos resultados pretendidos descritos na 'Seção 10', respeitando os princípios de economicidade e competitividade previstos nos arts. 5º e 11, bem como os critérios do art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao PCA e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, com base na necessidade identificada na descrição da necessidade da contratação. Apesar da contratação não estar prevista no PCA, tal ausência é justificada por demandas imprevistas, emergenciais ou dispensas legais, de acordo com o artigo 75. Como ação corretiva, propõe-se a inclusão da aquisição de sal sem iodo para tratamento de água

na próxima revisão do PCA, acompanhada de gestão de riscos segundo os princípios da legalidade e do interesse público. Desta forma, garante-se o alinhamento parcial com medidas corretivas, contribuindo para resultados vantajosos e competitividade, promovendo a transparência no planejamento e adequando-se aos resultados pretendidos, conforme estabelece o artigo 11 da mesma lei.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de sal sem iodo para tratamento de água são expressivos, refletindo uma economia significativa e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, em conformidade com os artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A necessidade pública, como descrito anteriormente, baseia-se na manutenção da qualidade e potabilidade da água fornecida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe/CE. A escolha de soluções eficientes para o tratamento de água com o uso de sal sem iodo visa assegurar a potabilidade indispensável, reduzindo custos operacionais por meio de processos otimizados e prevenção de desperdícios.

Espera-se uma redução de custos operacionais e um aumento na eficiência dos serviços, minimizando possíveis custos associados a problemas de qualidade da água. A otimização dos recursos humanos será promovida por meio da racionalização de tarefas e capacitação especializada, reduzindo a necessidade de intervenção corretiva. No que tange aos recursos materiais, a escolha do sal sem iodo, conforme especificações técnicas adequadas, contribuirá para minimizar o desperdício e garantir a eficiência dos sistemas de tratamento.

Financeiramente, a negociação por meio de pregão eletrônico e a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) propiciarão a redução dos custos unitários do sal sem iodo, beneficiando-se de possíveis economias de escala, conforme sustentado pelos princípios de competitividade estabelecidos no artigo 11 da lei em questão. Essa abordagem acompanha a fundamentação advinda da pesquisa de mercado, que indicou fornecedores competitivos com ofertas vantajosas em termos de preço e qualidade.

Para monitorar o alcance desses resultados, será implementado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) que acompanhará indicadores-chave, como percentuais de economia, qualidade da água e horas de trabalho reduzidas, assegurando que o ganho previsto seja validado ao longo do tempo. Esse monitoramento servirá como base para relatórios de desempenho e ajustes necessários, conforme os resultados esperados, contribuindo para a eficiência institucional e promovendo a racionalização do dispêndio público.

Ao final, os resultados pretendidos desta contratação deverão justificar o investimento público, promovendo eficiência e otimização de todos os recursos envolvidos, alinhados aos objetivos institucionais conforme os diretrizes do artigo 11, demonstrando como a solução adotada atende à demanda da comunidade e promove o bem-estar geral. Caso a natureza exploratória da demanda apresente limites para previsões precisas, estas serão abordadas com justificativas técnicas sólidas, reafirmando o compromisso com a transparência e alinhamento ao

planejamento estratégico da instituição.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, 5º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da necessidade de adquirir sal sem iodo para o tratamento de água, essencial ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe, em conjunto com as especificações detalhadas para o sal gorduroso sem iodo, evidencia a relevância de contemplar modalidades contratuais que maximizem a economicidade, a eficiência e o alinhamento ao interesse público, conforme a Lei nº 14.133/2021. O Sistema de Registro de Preços (SRP) apresenta-se como uma solução adequada devido à natureza contínua e previsível do consumo desse insumo, permitindo otimizar recursos por meio de aquisições padronizadas e fracionadas, promovendo flexibilidade na gestão de estoque para atender à demanda flutuante e potencial economia de escala. Essa metodologia atende aos princípios de economicidade expressos no art. 5º da lei, possibilitando preços pré-negociados e racionalizando esforços administrativos por meio de compras compartilhadas.

Por outro lado, a contratação tradicional poderia ser considerada para situações onde as quantidades e os prazos de entrega fossem definidamente pontuais e de curta duração, apresentando-se como opção em situações devidamente justificadas pelo levantamento de mercado, conforme detalhado na 'Demonstração da Vantajosidade'. No entanto, dado que a ausência de um Plano de Contratação Anual não impõe variabilidades rígidas, o uso do SRP surge como a estratégia mais prática e eficaz, com resultados alinhados aos objetivos de eficiência e segurança jurídica preconizados no art. 11 da Lei.

A escolha pelo SRP é também respaldada pela possibilidade de gestão estruturada e otimização de futuras contratações, conforme previsto nos arts. 82 e 86. Embora uma contratação direta possa oferecer soluções para demandas pontuais, o SRP promove agilidade e competitividade por meio de contratos que permitem ajustes conforme a necessidade em tempo real. Esta flexibilidade e adaptabilidade não apenas garantem a continuidade do abastecimento, como também refletem um compromisso com o desenvolvimento sustentável, um dos pilares do interesse público destacado na legislação aplicável.

Em resumo, a recomendação é que se avance com o Sistema de Registro de Preços como a modalidade mais adequada para atender às necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe, maximizando a utilização de recursos, assegurando a qualidade no fornecimento e promovendo a sustentabilidade e competitividade, em consonância com os objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é um aspecto admitido pela Lei nº 14.133/2021 como regra, conforme exposto no art. 15. No entanto, tal participação pode ser vedada se houver justificativa fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, de acordo com o art. 18, §1º, inciso I. Nesta análise, considera-se a viabilidade e a vantajosidade dessa via com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, para atender à necessidade descrita da contratação de sal sem iodo para tratamento de água. A compatibilidade do objeto com consórcios foi avaliada, constatando-se que a natureza da aquisição — sal grosso sem iodo em grandes quantidades — não requer a complexidade ou a especialização múltipla que justificaria a formação de consórcios, típica de projetos que demandam somatório de capacidades técnicas diversas, como certas obras ou serviços padronizados.

Com base no levantamento de mercado e na demonstração da vantajosidade, identificou-se que a simplicidade e a economicidade de um único fornecedor são mais adequadas. Isso é reforçado pelos impactos na execução e na eficiência, conforme os princípios do art. 5º. Além disso, a participação de consórcios poderia aumentar a complexidade da gestão e fiscalização do contrato, sem trazer benefícios claros de capacidade financeira que não pudessem ser supridos por empresas individualmente, dado que o objeto é de fornecimento contínuo e de características bem definidas.

Embora a participação de consórcios exija compromisso de constituição, escolha da

empresa líder e responsabilidade solidária, e ainda que vedada a participação múltipla ou isolada, estas condições não adicionam segurança jurídica ou eficiência significativas no contexto atual. Pelo contrário, poderiam comprometer a isonomia entre licitantes e a execução eficiente, conforme mencionado nos arts. 5º e 11. Assim, a vedação à participação de consórcios é considerada mais adequada, garantindo eficiência, economicidade e segurança jurídica, estando alinhada aos resultados pretendidos. Esta decisão é fundamentada tecnicamente com base nos elementos do ETP e em harmonia com as disposições do art. 15.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir que o planejamento da nova aquisição esteja alinhado com outros esforços da Administração Pública, permitindo uma gestão mais eficiente e econômica dos recursos. Contratações correlatas são aquelas que têm objetos semelhantes ou complementares à solução proposta, enquanto as interdependentes são aquelas cuja execução depende da solução ou vice-versa. Esta análise ajuda a evitar compras desnecessárias e sobreposições, ao mesmo tempo que identifica oportunidades de padronização e economia de escala, conforme previsto nos artigos 5º e 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Na presente análise para a aquisição de sal sem iodo, visando o tratamento de água no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe, verificou-se que não há registros de contratações passadas, atuais ou planejadas que possam ser diretamente correlacionadas ou que apresentem interdependências significativas. A solução proposta é autossuficiente em termos de operação, quantidade e logística, e não há necessidade de substituir ou ajustar contratos atuais visto que o insumo é específico e essencial ao tratamento de água, sem equivalência direta com outros materiais ou serviços já contratados. Os prazos e as especificações técnicas estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar serão mantidos de forma a garantir o alinhamento com as necessidades operacionais sem depender de infraestrutura adicional externa.

Conclui-se que a análise realizada não identificou contratações correlatas ou interdependentes que requerem ajustes nos quantitativos, nos requisitos técnicos, ou na forma de contratar. Portanto, não há necessidade de alterações para a seção "Providências a Serem Adotadas". Esta contratação é considerada uma solução independente, não dependendo de outros serviços ou infraestruturas. Nesse contexto, a Administração pode prosseguir com a contratação conforme os termos deste ETP, atento aos princípios de eficiência, economicidade e planejamento, conforme estipula a Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação para aquisição de sal sem iodo para tratamento de água deve ser analisada quanto aos possíveis impactos ambientais decorrentes desse processo.

Considerando-se todo o ciclo de vida do produto, o principal aspecto ambiental a ser avaliado é a geração de resíduos resultantes do uso e manuseio do sal grosso sem iodo, que pode impactar na qualidade dos corpos d'água se não for manejado adequadamente. O uso eficiente e a administração rigorosa dos resíduos sólidos durante o transporte e armazenamento são fundamentais para mitigar potenciais impactos negativos.

No contexto da eficiência energética, ainda que o sal em si não consuma energia, as operações logísticas de transporte podem acarretar consideráveis emissões de gases de efeito estufa. Sugere-se, portanto, a adoção de práticas logísticas sustentáveis, tais como a otimização das rotas de transporte para minimizar o consumo de combustíveis fósseis. Embora a natureza do insumo não requeira diretamente a aplicação de soluções de logística reversa, a implementação de um sistema de gestão de resíduos pode ser benéfico para a sustentabilidade geral do processo de aquisição e uso.

Medidas mitigadoras, como a utilização de fornecedores que adotam práticas de produção sustentáveis e a introdução de embalagens biodegradáveis, deverão ser consideradas para assegurar a minimização dos resíduos. Embora as especificidades técnicas do insumo não permitam um paralelo direto com conceitos como selos de eficiência energética, a abordagem sustentável deve se focar nas etapas do ciclo de vida em que as emissões e o uso de recursos são mais intensivos.

Essas medidas são essenciais para garantir que a contratação não só atenda às necessidades operacionais, mas também promova a sustentabilidade e eficiência, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, equilibrando os aspectos econômicos, sociais e ambientais. Este alinhamento contribuirá de forma significativa para atender aos resultados pretendidos pela Administração, otimizando o uso de recursos e minimizando os impactos ambientais associados ao tratamento de água no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação para a aquisição de sal sem iodo destinado ao tratamento de água no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe/CE foi analisada quanto aos seus aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, concluindo-se que é viável e vantajosa para atender à necessidade identificada. Este posicionamento fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar, em observância ao art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, que exige uma análise de viabilidade para assegurar que a contratação proposta satisfaça plenamente o interesse público.

Considerando o objeto da demanda e a importância do sal sem iodo no processo de potabilização da água, verificou-se que a aquisição é não somente viável, mas também indispensável para garantir a manutenção contínua do sistema de abastecimento de água do município, conforme os parâmetros técnicos de qualidade e pureza estabelecidos nas seções anteriores. A estimativa das quantidades a serem contratadas foi coerentemente determinada com base nas necessidades operacionais do SAAE de Jaguaribe/CE, sugerindo-se a contratação de 19.200 sacos de sal grosso

sem iodo.

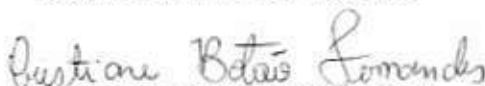
Do ponto de vista econômico, o valor estimado para a aquisição de R\$308.736,00 está compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa realizada, garantindo a economicidade e a eficiência, em consonância com os princípios elencados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, o procedimento de Pregão Eletrônico, sugerido como modalidade de contratação, assegura a competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa, conforme preconizado no art. 11 da referida Lei.

Embora não tenha sido elaborado um Plano de Contratação Anual, o planejamento e a justificativa desta contratação específica alinham-se com os objetivos estratégicos de sustentabilidade e eficiência do SAAE de Jaguaribe/CE. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para esse tipo de aquisição, definido como necessário, garante flexibilidade e controle sobre os custos ao longo do tempo, assegurando que a Administração possa proceder às aquisições conforme a demanda real se apresenta.

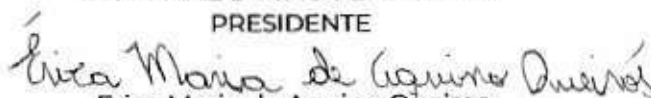
Diante do exposto, recomenda-se a realização da contratação como proposta, fundamentada nos elementos analisados no ETP. Esta decisão deverá ser incorporada ao processo de contratação, servindo de base para a autoridade competente prosseguir com o processo licitatório e assegurar a continuidade dos serviços essenciais de abastecimento de água. A inexistência de dados insuficientes ou riscos não mapeados favorece a execução plena da contratação, garantindo assim o adequado atendimento das necessidades da Administração.

Jaguaribe / CE, 4 de junho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO


CRISTIANE BOTAO FERNANDES

PRESIDENTE


Erica Maria de Aquino Queiros
MEMBRO